



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 523/1956

Ementa

AUTORIZA CONSTRUÇÃO, MEDIANTE CONCORRÊNCIA PÚBLICA, DE ABRIGOS PARA PASSAGEIROS DE ÔNIBUS; E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

Data da Norma

12/09/1956

Data de Publicação

19/09/1956

Veículo de Publicação

O Jundiaiense

Matéria Legislativa

[**Projeto de Lei nº 688/1956**](#) - Autoria: Carlos Gomes Ribeiro

Status de Vigência

Revogada parcialmente

Observações

TRANSPORTES E TRÂNSITO - ônibus - geral

Autor: CARLOS GOMES RIBEIRO

Histórico de Alterações

Data da Norma

10/05/1960

Norma Relacionada

[Lei nº 830/1960](#)

29/03/1995

[Lei nº 4552/1995](#)

Efeito da Norma Relacionada

Alterada por

Alterada por

J.D.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



- L E I N° 523, DE 12 DE SETEMBRO DE 1956 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 5/9/1956, PROMULGA a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a construir, mediante concorrência pública e em locais adequados, abrigos públicos para passageiros de ônibus.

§ 1º - Os abrigos de que trata este artigo serão cobertos de alumínio, de preferência nos pontos terminais dos bairros e em outros locais, a juízo da Comissão de Trânsito.

§ 2º - Os abrigos poderão ser também construídos por conta de firmas comerciais ou industriais, reservando-se a estas o direito de usar os espaços livres para propaganda.

§ 3º - Os abrigos, construídos por particulares ou pela Prefeitura Municipal, obedecerão ao tipo padrão que for adotado pela Diretoria de Obras.

Art. 2º - As firmas que construirem por conta própria os abrigos, coletiva ou individualmente, não poderão negociar os espaços reservados à propaganda.

Parágrafo único - Os abrigos a que se refere este artigo passarão, uma vez construídos, a fazer parte do patrimônio municipal e gozarão de isenção de impostos de propaganda por tempo indeterminado.

-2-

69.

Art. 3º - Os abrigos de que trata o art. 1º constituir-se-ão em fonte de renda para os cofres municipais, mediante um serviço bem orientado de colocação de arúncios.

Art. 4º - Para ocorrer às despesas com a execução da presente lei, fica a Prefeitura Municipal autorizada a realizar as operações de crédito necessárias.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arq. Vasco A. Venchiarutti

Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria Administrativa, da Prefeitura Municipal de Jundiaí, nos doze de setembro de mil novecentos e cinquenta e seis.

Virgílio Torricelli

VIRGILIO TORRICELLI
Diretor